Câmara

LEI Nº 2.134, de 04 de maio de 1.989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado aadquirir equipamento, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminado a seguir:-

- 1 (hum) Trator de Esteira, 0 Km, ano de fabricação 1.989, equipado com motor diesel, com potência de 80 Hp.

ARTIGO 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.340, de 24 de julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

ARTIGO 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores agrupados.

ARTIGO 5º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 04 (quatro) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

ARTIGO 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

ARTIGO 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos à Pagar", não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

ARTIGO 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

ARTIGO 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

ARTIGO 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de NCZ$ 100.000,00 (Cem mil cruzados novos), junto à enti

segue fls. 02

dade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ARTIGO 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de NCZ$ 100.000,00 (Cem mil cruzados novos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

ARTIGO 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos Grupos de Consrocio.

ARTIGO 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser eferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal, do Fundo de Participação dos Município, junto à Entidade bancária repassadora.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 04 de maio de 1.989.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

30/5/89

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -